



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 SEDUC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 11.947/2016.

O Município de Guarujá/SP, por meio da Secretaria de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto neste Município, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 SEDUC, de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014, na presença da Comissão de Seleção designada pela Portaria Seduc nº 19/2022 e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil:

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Planos de Trabalho a serem executados por Organização da Sociedade Civil (OSC) cujas unidades de atendimento estejam localizadas na cidade de Guarujá/SP, para prestar serviço de atendimento à Educação Infantil a crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, e, excepcionalmente, às crianças de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, com as seguintes especificações:

1.2. A seleção constará de uma única fase para a habilitação jurídica, fiscal, de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica das Organizações da Sociedade Civil.

1.3. A Organização mantenedora poderá ser habilitada para o gerenciamento de mais de um núcleo de educação infantil.

1.4. A OSC poderá se habilitar para gerenciamento de Núcleo de Educação Infantil em próprio público e/ou privado.

1.4.1. No caso de opção por Próprio Público, deverá constar da Proposta Técnica Financeiro (Anexo 8), a opção de bairro de atuação, por ordem de preferência. Bairros que serão contemplados:

1.4.1.1. **Jardim Las Palmas:** NEIC Celso Silvério Ferreira – R. José Alves de Oliveira, nº 180 - Jardim Las Palmas;

1.4.1.2. **Maré Mansa:** NEIC Benedito Lellis – R.do Bosque s/n - Maré Mansa;

1.4.1.3. **Morrinhos:** NEIC Vereador Luis Carlos Romazzini - Travessia Padre Lúcio Floro Graziosi s/nº - Morrinhos II;

1.4.1.4. **Pae Cará:** NEIC Miyoko Sato – Rua União S/N - Prainha;

1.4.1.5. **Perequê:** NEIC Jitaro Itano I – R. Javari nº 105 - Balneário Praia do Perequê;

1.4.1.6. **Vila Zilda:** NEIC Manoel Araújo – Av. Prefeito Raphael Vitiello, S/N;

1.4.1.7. **Jardim Brasil: (EM IMPLANTAÇÃO)** – Rua Hum, S/N – Morrinhos;

1.4.1.8. **Balneário Cidade Atlântica: (EM IMPLANTAÇÃO)** – Avenida Cidade Atlântica, nº 1500 – Cidade Atlântica.

1.4.2. No caso de opção por Próprio Privado, deverão constar do Requerimento mencionado no item 5.3.1, o endereço completo, a descrição completa e planta baixa do imóvel.

1.4.3. Previsão de contemplação para capacidade de atendimento de 50 a 200 crianças, por OSC.

1.4.4. A Habilitação no presente Chamamento Público se refere aos núcleos de educação infantil conveniados já em funcionamento e os que eventualmente sejam inaugurados.

1.5. Cronograma. Os prazos do presente edital deverão seguir o cronograma a seguir:

<b>ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
Publicação de Edital de Chamamento Público	<b>13/09/2022</b>
Envio das propostas pela OSC	<b>Até 14/10/2022</b>
Início da Fase de seleção das propostas apresentadas pela OSC	<b>17/10/2022</b>
Divulgação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	<b>08/11/2022</b>
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	<b>09 à 16/11/2022</b>
Divulgação do mérito dos recursos interpostos, da Homologação e do resultado definitivo da fase de seleção pela Administração Pública Municipal.	<b>Até 22/11/2022</b>
Fase de Celebração dos Termos de Colaboração	<b>28 à 02/12/2022</b>
Início da execução das parcerias	<b>02/01/2023</b>

## 2. TIPO DE PARCERIA

Considerando o Processo Administrativo nº 7854/3418/2022, esta parceria será realizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do art. 16 da Lei 13.019/2014.

## 3. DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1. A Secretaria Municipal de Educação mantém um padrão de parceria, para ação conjunta com as OSCs devidamente habilitadas, com vista a atendimento educacional na educação infantil, de crianças na faixa etária determinada no item 1.1.

3.1.1. O atendimento à demanda especificada no item anterior será realizado em período integral ou parcial, de acordo com a necessidade do público atendido pela Secretaria Municipal da Educação e de acordo com a seguinte classificação:

Período integral ou parcial:

Berçário – 4 a 11 meses

Infantil I – 1 ano a 1 ano e 11 meses

Infantil II – 2 anos a 2 anos e 11 meses

Infantil III – 3 anos a 3 anos e 11 meses

Período parcial:

Infantil IV – 4 anos a 4 anos e 11 meses

Infantil V – 5 anos a 5 anos e 11 meses

3.1.2. As vagas a serem disponibilizadas aos alunos, durante toda a execução da parceria, serão preenchidas pela Secretaria de Educação, de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

3.1.3. O horário de atendimento ao aluno deverá ser de no mínimo 04 (quatro) horas para período parcial e 09 (nove) horas para período integral, obedecendo-se o calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança na faixa etária determinada no item 1.1, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394/96, no ECA Lei nº 8.069/90, resolução CNE/CEB nº 01, de 07/04/1999, referencial curricular nacional para a educação infantil,



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, deliberações do CME 01/2011 e Leis Municipais nº 3.435/2007 e 4.314/2016.

3.2.1. As Organizações da Sociedade Civil, a partir da assinatura do termo de colaboração, deverão oferecer igualdade de condições para permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes, vedada a exigência de qualquer tipo de taxa, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança.

3.3. O recurso financeiro a ser repassado pelo município está estabelecido no Decreto Municipal nº 13.416/2019.

3.3.4. A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

3.4. A OSC que pretende gerenciar núcleo de educação infantil em próprio público poderá destinar parte do repasse mensal para reparos e pequenas reformas no imóvel, a serem realizadas antes do início dos serviços a serem prestados, mediante aprovação, pela municipalidade, do plano de aplicação dos recursos financeiros.

3.5. Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas desenvolvidas, bem como disponibilizar gêneros alimentícios, na quantidade equivalente ao número de alunos atendidos.

3.5.1. O acompanhamento, assessoria e supervisão das ações pedagógicas serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que entre outras ações é responsável por:

3.5.1.1. Orientações gerais às OSC's;

3.5.1.2. Verificação da documentação pertinente;

3.5.1.3. Visitas e constatação in loco da execução dos serviços em relação à regularidade de funcionamento e qualidade do atendimento, ocasiões em que serão emitidos relatórios circunstanciados do observado;

3.5.1.4. Os relatórios de visita deverão contemplar as observações e os registros, e assegurar de forma cumulativa no decorrer do ano, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) Pedagógicos, previstos no Projeto Pedagógico;

b) Técnicos administrativos, contidos no plano de trabalho;

c) Físicos e materiais, de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5.1.5. Acompanhar o processo de avaliação dos serviços conveniados, no que se refere a documentação e cumprimento das cláusulas pactuadas, considerando o previsto no Plano de Trabalho;

3.5.1.6. Orientar, acompanhar e avaliar a execução das propostas pedagógicas das OSC's em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e considerando o previsto do Plano de Trabalho;

3.5.1.7. Acompanhar o processo de elaboração e verificar a implantação do Projeto Político Pedagógico;

3.5.1.8. Acompanhar a atuação do Conselho de Nível, o encaminhamento dado às situações e às decisões adotadas;

3.5.1.9. Assessorar as equipes gestoras na interpretação e cumprimento da legislação educacional e na verificação da documentação da vida escolar;

3.5.1.10. Elaborar, expedir e registrar, junto às unidades educacionais, Termos de Visita referentes às condições de funcionamento pedagógico, físico, material, bem como as

demandas das unidades educacionais, sugerindo medidas para superação das fragilidades, quando houver;

3.5.1.11. Orientar as equipes gestoras na organização de ações que promovam o envolvimento da comunidade.

3.6. Ao responder ao presente chamamento público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria de Educação na instrumentalização do Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.

3.7. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo nele estabelecido, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Pública.

3.8. Não haverá fornecimento de mão de obra de nenhuma espécie por parte da Administração Pública.

#### 4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Este Chamamento Público observará a dotação orçamentária prevista na função programática nº 12.01.00.12.365.1002.2.037.3.3.50.43.00, No valor total de R\$ 28.192.779,00 (vinte e oito milhões cento e noventa e dois mil setecentos e setenta e nove Reais, que poderá ser suplementado, se necessário, para o exercício de 2023.

#### 5. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014.

5.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

5.1.2. Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.1.3. Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.1.4. Não é permitida a atuação em rede.

5.2. A apresentação das propostas deverá obedecer ao período descrito no cronograma (item 1.5) e o horário das 10h00 às 16h00.

5.2.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão entregar suas propostas com a documentação especificada no item 5.3 deste Edital, em envelope fechado e identificado, conforme modelo abaixo, via postal (Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no Setor de Expediente da Secretaria de Educação, localizado na Av. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP.



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2022– SEDUC

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Email:

**5.2.2. Também deve fazer parte do envelope uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta e documentos especificados no item 5.3 deste Edital.**

5.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.1. Proposta Técnica de caráter técnico e financeiro, dirigida ao Secretário de Educação, conforme ANEXO 8, indicando, no caso de próprio público, obrigatoriamente os bairros desejados por ordem de interesse, ou no caso de imóvel privado especificar o endereço completo, a descrição completa e constar planta baixa do imóvel;

5.3.2. Estatuto social e eventuais alterações ou documento equivalente, devidamente registrado, comprovando que a entidade:

- a) É de natureza filantrópica e sem fins lucrativos;
- b) Tem por finalidade o atendimento na área da educação;
- c) Aplica sua renda no território nacional e não distribui lucros;
- d) Não remunera a sua diretoria;
- e) Atende os requisitos do Art. 33 da Lei 13.019/2014;

5.3.3. Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório;

5.3.4. Comprovação de experiência prévia de 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

5.3.4.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

5.3.4.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

5.3.4.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

5.3.4.4. Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

5.3.4.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

5.3.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF, endereço residencial, telefone e e-mail de cada um deles – ANEXO 2;

5.3.6. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, quando o caso;

- 5.3.7. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.8. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da OSC;
- 5.3.9. Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- 5.3.10. Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área (não obrigatório);
- 5.3.11. Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria - ANEXO 4;
- 5.3.12. Declaração de não ocorrência de impedimentos – ANEXO 3;
- 5.3.13. Declaração de ciência e concordância da Organização da Sociedade Civil com as disposições previstas no presente edital e seus anexos, bem como se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados – ANEXO 1;
- 5.3.14. Declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14 - ANEXO 5;
- 5.3.15. Alvará de funcionamento, no caso de próprio privado.
- 5.3.16. Declaração de que reúne condições de apresentar prova de propriedade ou posse legítima do imóvel, para os casos de próprio privado – ANEXO 6;
- 5.4. Independente do fornecimento do imóvel por parte do poder público onde será executado o projeto, a OSC deverá demonstrar condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC - Anexo 7. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, no caso de utilização de próprio público (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º);
- 5.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura do Município de Guarujá de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 5.6. A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.7. A Prefeitura do Município de Guarujá não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

## 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Após o exame da documentação relacionada no item “5”, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante.



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

6.2 Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

## 7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

7.1. A publicação do Edital será feita no sítio eletrônico da Prefeitura de Guarujá: [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br), no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado.

7.2. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município.

## 8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E RECURSOS.

8.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma do item 1.5 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento a seguir descritos:

8.3.1. Coerência entre metas e atividades.

- a) Grau pleno de atendimento: 3,0 pontos;
- b) Grau satisfatório de atendimento: 1,0 pontos;
- c) Grau insatisfatório de atendimento ou não atendimento: 0 ponto.

8.3.2. Possibilidade real da execução do objeto da parceria.

- a) Grau pleno de atendimento: 3,0 pontos;
- b) Grau satisfatório de atendimento: 1,0 pontos;
- c) Grau insatisfatório de atendimento ou não atendimento: 0 ponto.

8.3.3. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor per capita da proposta.

- a) O valor proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência: 3,0 pontos;
- b) O valor proposto é igual ou até 9% (Nove por cento) mais baixo do que o valor de referência: 1,0 pontos;
- c) O valor proposto é superior ao valor de referência: 0 ponto.

8.3.4. Possuir em seu corpo técnico profissional com formação em:

- a) Psicologia: 1,0 pontos;
- b) Educação Especial: 3,0 pontos;
- c) Psicopedagogia: 1,0 pontos;

8.3.5. Disponibilizar, sem custo, vagas em número superior ao exigido:

- a) 0,2 pontos para cada vaga, até o limite de 20 (vinte) vagas;

8.3.6. Atendimento ao módulo de recursos humanos proposto – Anexo 10:

- a) Grau pleno de atendimento: 3,0 pontos;
- b) Grau satisfatório de atendimento: 1,0 pontos;
- c) Grau insatisfatório de atendimento: 0 ponto.

8.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

8.4.1. Que tenha obtido 0 (zero) ponto em qualquer desses itens: 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 ou 8.3.6;

8.4.2. Que estejam em desacordo com o Edital;

8.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

8.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 8.3.4. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 8.3.5, 8.3.6, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.4, 8.3.3. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.8. Será publicado no Diário Oficial do Município, o resultado preliminar da seleção das propostas, com a respectiva classificação.

8.9. Caberá recurso no prazo estabelecido no cronograma do item 1.5.

8.10. O recurso deverá ser protocolizado no setor de Expediente da Secretaria de Educação, dirigido à Comissão de Seleção, no horário das 10h00 às 16h00, não sendo apreciado recurso intempestivo.

8.11. O recurso será julgado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, no prazo estabelecido no cronograma do item 1.5, e o resultado será publicado em Diário Oficial da Prefeitura.

8.12. Não caberá novo recurso contra a decisão mencionada no item 8.11.

8.13. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## 9. DO PLANO DE TRABALHO

9.1. Para de celebração do termo de colaboração a OSC apresentará, juntamente com a proposta, o plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, os itens constantes no Anexo 9, devendo este ser obrigatoriamente utilizado como modelo.

9.2. Os serviços e atividades deverão ser prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento, devendo estar de acordo com a tipificação dos serviços educacionais.

9.3. Os recursos a serem despendidos para a execução dos serviços em relação a recursos humanos deverão seguir o Quadro que consta no Anexo 10, sendo que qualquer discrepância deve ser fundamentada, ficando a cargo da Comissão de Seleção a análise e aceite de tal fundamentação.

9.4. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

9.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

9.6. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

## 10. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a municipalidade homologará e divulgará, no Diário Oficial de Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.2. **A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.**

## 11. DA CELEBRAÇÃO

11.1. As parcerias serão celebradas mediante juízo de oportunidade e conveniência da Secretaria de Educação, utilizando-se de critério de análise das demandas existentes por região e/ou bairros, não sendo a classificação da OSC o único critério a ser utilizado.

11.2. A fase de celebração observará as seguintes etapas, até a assinatura do instrumento de parceria.

11.2.1. Verificação do cumprimento, pela OSC, dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorra nos impedimentos (vedações legais).

11.2.2. Realização de ajustes no plano de trabalho e regularização de documentos, se necessário.

11.2.3. Parecer conclusivo da Secretaria de Educação, pronunciando-se expressamente acerca dos seguintes itens:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

11.2.4. Assinatura do termo de colaboração.

11.2.5. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

11.3. O parecer técnico poderá concluir pela necessidade de correção/complementação de documentos ou informações que sejam consideradas faltantes/deficientes, determinando a

sua ocorrência no prazo de 02 (dois) dias, bem como concluir pela impossibilidade de celebração da parceria, em decisão fundamentada.

11.4. A decisão a que se refere o item anterior deverá ser divulgada, podendo ser apresentado recurso, no prazo de 02 (dois) dias, cuja decisão final será proferida pela autoridade máxima.

11.5. Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- a) manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital e nas normas aplicáveis;
- b) estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- c) não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e/ou inadimplentes.

11.6. Os termos de colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta do termo de colaboração (ANEXO 11).

11.7. As Organizações da Sociedade Civil vencedoras do processo de seleção assinarão o Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Guarujá, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua convocação.

11.8. A Organização da Sociedade Civil convocada que deixar de comparecer para assinatura do Termo de colaboração perderá o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

11.9. Na ocorrência do estabelecido no item anterior poderá a Prefeitura Municipal de Guarujá, convocar as Organizações da Sociedade Civil remanescentes, participantes do processo de seleção, na ordem de classificação ou revogar o processo de seleção.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termo de Colaboração o GESTOR DA PARCERIA, que deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

## 13. DA INEXECUÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital poderá ensejar a rescisão da parceria, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2 A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## 14. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

14.2 No final da parceria, caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido à Administração Municipal.

14.3 Os pagamentos deverão ser realizados na forma prescrita na legislação acerca do tema.

## 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

15.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da Secretaria de Educação, Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas/SP, sendo requisito para a liberação das parcelas de desembolso.

15.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no Art. 21 do Decreto Municipal nº 11.947/2016, devendo ser enviada à Secretaria de Educação, da seguinte forma:

15.2.1. Parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior;

15.2.2. Anual: até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de SP.

15.3. Deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município e Secretaria de Educação.

## 16. DAS PROIBIÇÕES

16.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

16.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

16.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

16.1.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

16.1.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

16.1.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

16.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

16.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os

prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

16.2. Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

16.2.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

16.2.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

16.2.3. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;

16.2.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Colaboração;

16.2.5. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

16.2.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração;

16.2.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

16.2.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

16.2.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades, com ou sem posterior ressarcimento;

16.2.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

16.2.11. Realizar despesas com:

16.2.11.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

16.2.11.2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

16.2.11.3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

16.2.11.4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

16.2.11.5. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, salvo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação de referidos equipamentos e materiais, mediante autorização prévia da Secretaria de Educação;

16.2.11.6. Pagamento de despesas bancárias.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

17.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

## 18. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

18.1 O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

18.2 Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, até 10 (dez) dias antes da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 5.2.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Educação

19.1.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias antes da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [sedel3setor@gmail.com](mailto:sedel3setor@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público.

19.1.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.2. A Secretaria Municipal de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
*ESTADO DE SÃO PAULO*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**SEDUC FIN – Diretoria de Gestão Financeira em Educação**

19.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.7. O Resultado homologado será válido por 12 (doze) meses.

19.8. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício endereçado à Secretaria de Educação.

19.9. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes do Instrumento.

19.10. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, exclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

19.11. Deverão ser rigorosamente observadas às regras contidas neste Edital, bem como no Termo de Colaboração a ser firmado, durante toda a execução dos serviços.

19.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1 – Declaração de ciência e concordância;

ANEXO 2 - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade; e relação atualizada dos dirigentes da OSC;

ANEXO 3 - Declaração da não ocorrência de impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

ANEXO 4 - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

ANEXO 5 - Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO 6 - Declaração de prova de propriedade ou posse legítima de imóvel;

ANEXO 7 - Declaração de veracidade e não contratação;

ANEXO 8 – Modelo de Proposta Técnica

ANEXO 9 – Modelo de PLANO DE TRABALHO

ANEXO 10 – Módulos de RH

ANEXO 11 – Minuta de Termo de Colaboração